



AVISO

ATIVIDADE APÍCOLA – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, faz saber que:

- 1. Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, e do Despacho n.º 4809/2016 (II série de 8 de abril), os apicultores devem proceder à declaração anual de existências de 1 a 30 de setembro de 2025.
- 2. A declaração anual de existências é efetuada na Área Reservada do portal do IFAP, ou diretamente pelo apicultor, ou através das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR), suas Divisões ou Núcleos (DAV/NAV), ou ainda através das organizações de apicultores protocoladas com o IFAP para o efeito, de acordo com o Manual publicado no seu site, sendo considerada para esse fim, a data de submissão da declaração.
- 3. Nos casos de início de atividade, o apicultor dispõe de 10 dias úteis para proceder à primeira declaração de existências na Área Reservada do portal do IFAP.
- 4. Os apicultores deverão fornecer ou confirmar obrigatoriamente as coordenadas geográficas aproximadas do(s) respetivo(s) apiário(s).
- 5. Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alteração à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência.
- 6. As declarações de alteração deverão ser efetuadas para alterações superiores ou iguais a 20 colónias do efetivo.
- 7. É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor em local bem visível dos apiários.
- 8. Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os apicultores devem comunicar previamente à DSAVR de destino da futura implantação do(s) mesmo(s) através da utilização do Mod. 488/DGV (disponível no portal da DGAV em https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/abelhas/identificacao-registo-e-movimentacao-animal/movimentacao/
- 9. As deslocações do(s) apiário(s) para zonas controladas devem ser previamente autorizadas pela DSAVR de destino da futura implantação do(s) mesmo(s) (Mod. 488/DGV).
- 10. As infrações no âmbito do registo e movimentação de apiários bem como das obrigações relativas às declarações de existências são punidas, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, com coima cujo montante mínimo é de €100 e máximo de €3.740 ou €44.890, consoante o operador seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

Pela DIRETORA-GERAL

Susana Guedes Pombo